

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****23 ° GV - Vereadora Janaína Lima  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

*“Lei Vana Lopes” – Assegura a todas as pessoas o direito de ter acompanhante nas consultas, exames, cirurgias, parto e procedimentos médicos em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de São Paulo, e obriga-o em casos que envolvam algum tipo de sedação*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica assegurado a todas as pessoas o direito de ter acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas, exames, cirurgias, parto e procedimentos médicos em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de São Paulo, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.

Parágrafo único. O direito disposto no *caput* poderá ser exercido sempre considerando as orientações de Norma Técnica que dispõe sobre os procedimentos para garantir a atenção humanizada às pessoas que tenham sofrido ou suspeite-se tenham sofrido violência sexual.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de São Paulo, deverão afixar, de forma visível e de fácil acesso, informativo do direito a que se refere esta Lei.



## **23 ° GV - Vereadora Janaína Lima**

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, implicará:

I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas em lei específica;

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência escrita, advertência verbal, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade;

b) multa no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais) a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) aos estabelecimentos privados, em dobro na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente conforme a inflação.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei será denominada Vana Lopes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Janaína Lima**  
**Vereadora**



## 23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

### JUSTIFICATIVA

Infelizmente, não são raras notícias de abusos sexuais, abusos físicos e psicológicos praticados por médicos contra seus pacientes, principalmente mulheres em procedimentos que envolvem sedação – um crime repugnante e uma covardia praticados por pessoas que deveriam estar promovendo a saúde e o bem-estar.

A presente proposição, inspirada em legislação já vigente no estado do Rio de Janeiro, visa a acabar com essas situações, garantindo principalmente às mulheres – mas não apenas a elas – o direito de ter um (a) acompanhante durante qualquer procedimento médico realizado em nosso Município, principalmente nos procedimentos que envolvam sedação da (o) paciente.

A Lei será denominada Vana Lopes, em homenagem a esta mulher corajosa, que infelizmente faleceu no início deste ano, que ousou denunciar abusos sofridos durante tratamento de fertilização *in vitro* perpetrados por ex-médico ginecologista, encorajando outras mulheres que também sofriam em silêncio os traumas do abuso a realizarem as suas denúncias, que culminaram na condenação do ex-médico a 181 anos de prisão pelo estupro de 37 pacientes.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para, aprovando esta proposição, implementarmos medida simples que dará fim a este tipo de crime em nosso Município.

Sala das Sessões,

**Janaína Lima**  
**Vereadora**